



Número: **0800163-65.2019.8.18.0078**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**

Última distribuição : **23/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCINALDO DE SOUSA LULA (AUTOR)	JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9434268	28/04/2020 15:44	Citação	Citação
7774638	07/01/2020 22:40	Despacho	Despacho
7021651	04/11/2019 16:28	Certidão	Certidão
6449482	23/09/2019 15:16	Petição Inicial	Petição Inicial
6449488	23/09/2019 15:16	PETIÇÃO INICIAL	Petição
6449492	23/09/2019 15:16	FRANCINALDO	Documentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ Secretaria da Vara Cível da Comarca de
Valença do Piauí Rua General Propício de Castro, 394, Centro, VALENÇA
- PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº 0800163-65.2019.8.18.0078

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FRANCINALDO DE SOUSA LULA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, CITO a parte ré de todo o conteúdo da petição inicial para responder aos termos da presente ação no prazo legal.

ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 344 do Novo CPC).

Valença do Piauí, 28 de abril de 2020. **JIVAGO DOS SANTOS VIANA**
Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE
VALENÇA DO PIAUÍ**

Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº: 0800163-65.2019.8.18.0078

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FRANCINALDO DE SOUSA LULA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo").

Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.

Expedientes necessários.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 7 de janeiro de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

CABINETE DA Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº: 0800163-65.2019.8.18.0078

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FRANCINALDO DE SOUSA LULA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação e do pedido de Justiça Gratuita, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 4 de novembro de 2019.

EDECIO CASSIO SOARES VIANA

Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí



Assinado eletronicamente por: EDECIO CASSIO SOARES VIANA - 04/11/2019 16:28:17

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110416281721900000006711120>

Número do documento: 19110416281721900000006711120

PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS EM PDF



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ**

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

FRANCINALDO DE SOUSA LULA, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador do RG nº 769.239 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.547.263-37, residente e domiciliado na Rua Adalberto Vilário de Moraes, nº 221, Bairro Urbano, CEP 64.300-000, município de Valença do Piauí; vem, mui humildemente, à presença de Vossa Excelência, através de sua procuradora e advogada in fine assinadas, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e 275, incisos I e II, alíneas “d” e “e” do CPC, interpor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em face **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04 e portadora do Código FIP 0327, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20.031-205, município do Rio de Janeiro-RJ, onde deverá ser citada ,pelas razões de fatos e direito a seguir expostas.

1 – PRELIMINARMENTE –

O autor é trabalhador rural, vivendo em condição bem humilde, auferindo renda não superior a 01 (hum) salários mínimo por mês. Compelir-lhe(s) ao pagamento das custas



judiciais, significaria privar o demandante e sua família dos proventos necessários à própria subsistência.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, inciso LXXIV que “o Estado prestará assistência integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.” Neste esteio, veio o artigo 98 da Lei nº 13.105/15, o qual estabelece que **“A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.”**

Desta feita, pleiteiam os peticionantes os benefícios da Justiça Gratuita, assegurado pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV, nos termos da Lei Federal nº 1.060/50 e nos termos do artigo 98 do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, já que se declara(m) pobre(s) na acepção jurídica e não possui(em) condições para suportar as despesas do processo sem privar-se dos recursos para o seu próprio sustento, conforme declaração acostada nos autos (docs. 03 e 06).

2 – DOS FATOS –

O requerente sofreu um acidente de trânsito no dia 16 (dezesesseis) de setembro de 2017 por volta das 19:00 horas, quando pilotava uma moto de marca/modelo Honda 125 FAN, ano de fabricação/modelo 2011, cor preta, álcool/gasolina, Placa NIX 2792 , Código RENAVAM 3228848571 de propriedade da Sra. Antonia de Sousa Lula Leal; ao se deslocar da cidade de Valença a São Félix, em uma estrada de piçarra o pneu do veículo derrapou e o condutor perdeu o controle do veículo, vindo a ocasionar o acidente.

Sofrendo de várias lesões, inclusive traumatismo na perna esquerda, foi a vítima levada ao Hospital da cidade de São Félix-PI, apresentando a Demandante fratura exposta da tíbia esquerda, necessitando de cirurgia; (BO em anexo). Logo após, foi transferida para o Hospital de Urgência de Teresina para a realização de exames e cirurgia. Atualmente a Promovente encontra-se com capacidade reduzida, estando impossibilitado de exercer qualquer atividade laboral.

Verifica-se que a **requerente encontra-se curada, contudo com seqüelas e debilidade permanente de membro**, conforme os documentos encartados nesta inicial, os quais são suficientes para a comprovação dos danos sofridos pelo mesmo. Os danos são inegáveis, o que poderá ser devidamente comprovado em audiência. O requerente, em virtude do aludido acidente, teve sérios danos causados à sua integridade física, dentre



os quais (**seqüela que serão permanentes e debilidade permanente de membro**), tudo fartamente comprovado pelos laudos em anexo.

Diante da situação a requerente entrou em contato com a seguradora para reaver o seguro, junto com a documentação para requerer seu direito de indenização, onde foi disponibilizado pela empresa requerida míseros R\$1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) (Extrato em anexo), valor bem inferior ao realmente devido.

Diante do exposto, não resta alternativa senão ajuizar o presente feito.

3 –DO DIREITO –

Expostos os fatos, claramente se observa a procedência do pleito autoral, senão vejamos:

3.1 - Da Adoção do Procedimento Comum e a Necessidade de Realização de Perícia -

a) Acidente (do latim, *accidens*), é o acontecimento não usual, imprevisto, e nas palavras de Calmon de Passos, o fortuito, inesperado, infeliz, o desastre. Veículo de via terrestre é todo meio de locomoção ou transporte, pode ser impulsionado por motor (trem, automóvel, ônibus), tração animal (carroça) ou tração humana (bicicleta).

O acidente pode envolver apenas um veículo ou vários, incluindo as hipóteses de atropelamentos de pedestres. O veículo pode tanto se envolver em acidente contra outro veículo como atingir um obstáculo estático, mas não prevalece o rito sumário se o acidente foi dentro do veículo, sem o seu envolvimento efetivo. O dano pode ser material ou moral, e pode ter sido causado à coisa ou à pessoa. Também se inclui na hipótese dessa alínea os acidentes causados por veículos marítimos ou aéreos em terra firme. Ademais, “Não importa se o demandado dirigia, ou não, o veículo, na ocasião do dano. Desde que a causa do acidente tenha sido um veículo, a ação de responsabilidade civil movida pela vítima seguirá o rito sumário, mesmo que se trata de responsabilizar terceiros, como o patrão e o preponente, ou o pai ou responsável pelo incapaz.”

b) O art. 3º, §1º, II, da lei 6.194/74 (Lei do DPVAT), dispõe que nos casos de invalidez permanente parcial, o valor da indenização devida deverá ser aferida proporcionalmente ao grau e à repercussão das respectivas lesões. Tal instituto legislativo é



corroborado pela Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça que estabelece que “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.” **Tal condição de invalidez, por sua vez, verificar-se-á mediante a realização de perícia técnica elaborada, a ser realizada por profissional de saúde competente, o qual atestará se existe tal incapacidade e qual o verdadeiro grau de sua extensão.**

Em casos análogos ao presente, a jurisprudência brasileiro tem entendido ser caso de extinção de processo sem julgamento do mérito a interposição de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ante Juizado Especial. Vejamos:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO MÉDICO OFICIAL. IML/IGP. PERÍCIA OFICIAL. AUSÊNCIA. LAUDO DE INTERNAÇÃO. RELATÓRIO HOSPITALAR. DOCUMENTO PARTICULAR. PROVA PERICIAL. NECESSIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. APELO. CONJUNTO PROBATÓRIO INSÍPIDO. AUSÊNCIA DE PROVA. INDISPENSABILIDADE DE PERÍCIA. CAUSA DE NATUREZA COMPLEXA. ART. 51, II LEI Nº 9.099/95. EXTINÇÃO DO PROCESSO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Somente a prova da debilidade permanente não é suficiente para a comprovação da invalidez, a qual requer uma prova mais robusta eis que, embora admitido o auto de exame de corpo de delito, a sua deficiência não permite aferir a incapacidade e seu grau, eis que, a vedação à realização de prova complexa torna inviável o prosseguimento do feito no âmbito do Juizado Especial Cível, impondo - em regra - a extinção do feito mediante incidência nominal do art. 51, II, da Lei nº 9.099/95. (...).(TJSC. Recurso Inominado nº 2011.600311-6. 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais/SC. Relator: Sílvio Dagoberto Orsatto. Publicação: DJe 13/05/2011) (grifo nosso).

ASSIM SENDO, EMBORA ESTEJA O VALOR DA PRESENTE DEMANDA DENTRO DO LIMITE PREVISTO NA LEI Nº 9.099/95, A CAUSA *SUB OCULI* DEVE SEGUIR O RITO PROCEDIMENTAL COMUM, NOS TERMOS DO ARTIGO 318 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO¹.

3.2 – Da Legitimidade Passiva –

A Requerida é Seguradora regularmente conveniada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sob o Código FIP nº 05690, encontrando-se portanto legalmente obrigada a cumprir os termos estipulados para operar junto ao seguro DPVAT.

¹ “Art. 318. Aplica-se a todas as causas o procedimento comum, salvo disposição em contrário deste Código ou de lei.”



A Resolução nº 109/2004 da Superintendência de seguros Privados – SUSEP, vinculada ao Ministério da Fazenda, em seu artigo 5º, §4º, estabelece que,

Art. 5º Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois convênios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.
(...)
§4º Os convênios de que trata o “caput” deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a pagar a devida indenização pelas reclamações que lhe forem apresentadas.

A Requerida em comento, ante o **princípio da solidariedade** que se evidencia claramente da transcrição do artigo supra, está legitimada para figurar no polo passivo da presente demanda. Sobre o citado princípio o artigo 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74 estabelece que “a indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”

DESTA FEITA, OBSERVA-SE FACILMENTE QUE É A EMPRESA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. POSSUI LEGITIMIDADE PASSIVA NA PRESENTE DEMANDA.

Nesse sentido, é o pacífico entendimento jurisprudencial, vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO QUE NÃO LOGRA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. **ACIDENTE DE TRÂNSITO. LEGITIMIDADE PASSIVA.** SEGURADORA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N.211/STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL.
1. Mantém-se na íntegra a decisão recorrida cujos fundamentos não foram infirmados.
2. **Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, assegurado o direito de regresso. Precedentes.**
(...)
6. Agravo regimental improvido. (STJ. AgRg no Ag 870.091/RJ.T4 – QUARTA TURMA. Relator: Ministro João Otávio de Noronha,. Julgado: 20/11/2007. Publicação: DJ 11/02/2008) (grifo nosso).

3.3 – Do Pagamento da Indenização e seu *Quantum* –

Observa-se, conforme o explanado, que o requerente encontra seu direito resguardado nos artigos 3º, incisos I e II e 5º §1º, ‘b’, §§4º e 5º da Lei nº 6.194/74, como segue:



Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementar, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de Invalidez permanente; e

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

(...)

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

(...)

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (grifo nosso)

No caso em tela, é farta a documentação acostada à inicial, fazendo prova verídica do ocorrido, tendo o requerente direito à indenização pelos danos pessoais sofridos.

Com relação ao *quantum*, à luz da citada Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, a indenização deverá ser proporcional ao dano sofrido e ao grau de invalidez, obedecendo as porcentagens trazida em anexo pela Lei nº 11.945/09. Portanto, cabe à parte Demandante importância pecuniária a título de indenização, a qual, no caso em baila, foi fixada por lei em valor equivalente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Ocorre, no entanto, que a despeito de ser límpido o direito do Autor, **notadamente porque houve o reconhecimento administrativo da invalidez pela própria seguradora**, o(a)s Autor(a)s recebeu(ram) um valor muito inferior ao que deveria, por direito, ter recebido, ensejando, por via oblíqua, o enriquecimento sem causa da seguradora Ré, bem como lesão aos mais mezinheiros princípios do direito. Uma lesão que compromete a vida do Autor, tolhendo a sua capacidade laborativa, e trazendo



sequelas permanentes não só físicas, como também psicológicas, deve merecer, a título de indenização pelo seguro obrigatório DPVAT, no seu valor máximo.

DESSE MODO, EM VISTA DA RECUSA DA SEGURADORA EM PAGAR A INDENIZAÇÃO INTEGRAL PELO SINISTRO, MUITO EMBORA TENHA RECONHECIDO NA VIA ADMINISTRATIVA A INVALIDEZ, NÃO RESTOU ALTERNATIVA SENÃO ACIONAR ESTE PODER JUDICIÁRIO PARA QUE IMPONHA A SEGURADORA A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A COMPLEMENTAÇÃO DA SUA INDENIZAÇÃO, CORRESPONDENDO AO REMANESCENTE DE R\$ 11.812,50 (ONZE MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), A SER DEVIDAMENTE ATUALIZADO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, ACRESCIDOS CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE A DATA DO SINISTRO, CONFORME DETERMINA O E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A TEOR DO RESP 788.712/RS, E DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO DA SEGURADORA, A TEOR DO RESP 1085564/SP.

Pacífico é este entendimento nas Cortes Pátrias.

Ementa: Seguro obrigatório (DPVAT). Ação de cobrança. Ilegitimidade passiva rejeitada. Quitação. **A quitação dada pelo beneficiário do seguro obrigatório limita-se ao montante recebido, não possuindo o condão de liberar a seguradora da obrigação pelo pagamento da diferença. Indenização.** Valor quantificado em salários mínimos. Possibilidade. Não há vício de inconstitucionalidade no antigo critério de fixação da indenização referente ao seguro obrigatório, em salários mínimos. **Pagamento parcial na esfera administrativa. Complementação determinada judicialmente.** Condenação que deve levar em conta o salário mínimo vigente na data do pagamento parcial, corrigido desde então. Juros de mora devidos desde a citação. Recurso provido. (TJSP. 2022206620098260100. 28ª Câmara de Direito Privado. Relator: Des. Cesar Lacerda. Julgado: 14/05/2012. Publicação: 16/05/2012) (grifo nosso).

4 – DOS PEDIDOS –

EX POSITIS, vem este causídico, mui humildemente, à presença de Vossa Excelência, requerer que:

A) PRELIMINARMENTE, SEJA DEFERIDO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, DO INCISO LXXIV, DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DO ARTIGO 98, DA LEI Nº 13.105/15, POR NÃO POSSUIREM OS DEMANDANTES



CONDIÇÕES PARA SUPORTAR AS DESPESAS DO PROCESSO SEM PRIVAR-SE DOS RECURSOS PARA O SEU PRÓPRIO SUSTENTO;

B) SEJA A RÉ CITADA NO ENDEREÇO ACIMA ADUZIDO, PARA, SE ASSIM O DESEJAR, OFERECER SUAS RESPOSTAS EM UM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 335, *CAPUT*, DA LEI Nº 13.105/15, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ARCAREM COM OS EFEITOS DA REVELIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 344 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO;

C) A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA SE COMPROVAR O GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE DO AUTOR;

D) FRUSTRADA A CONCILIAÇÃO OU DECRETADA A REVELIA, SEJA ACOLHIDO O PEDIDO NA ÍNTEGRA CONDENANDO A EMPRESA REQUERIDA AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 11.812,50 (ONZE MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CORRESPONDENTE À COMPLEMENTAÇÃO DOS R\$ 1.687,50 (HUM MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) E ATUALIZADOS À DATA DA CITAÇÃO (SÚMULA 426 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA) CONDENAÇÃO A TÍTULO DE *QUANTUM INDENIZATÓRIO* POR DANOS PESSOAIS POR INVALIDEZ PERMANENTE;
e

E) REQUER, POR FIM, QUE SEJA EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO PARA O PAGAMENTO DA RESPECTIVA INDENIZAÇÃO, SEJA A REFERIDA CORRIGIDA MONETARIAMENTE E ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DO SEGURO PRIVADO, CONFORME O ART. 5º, § 7º DA LEI 6.194/74: A INCIDÊNCIA DO JUROS DA DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA E A DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO ACIDENTE.



POR FIM, O(A)(S) REQUERENTE(S) OPTA(M) PELA NÃO
REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA (CPC, ART. 319, INC. VII),
VISTO NÃO SE FAZER NECESSÁRIA NA PRESENTE AÇÃO.

Protesta(m) provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente prova documental e/ou pericial, tudo mais que se fizer necessário para a perfeita resolução da lide, o que fica, desde logo, requerido.

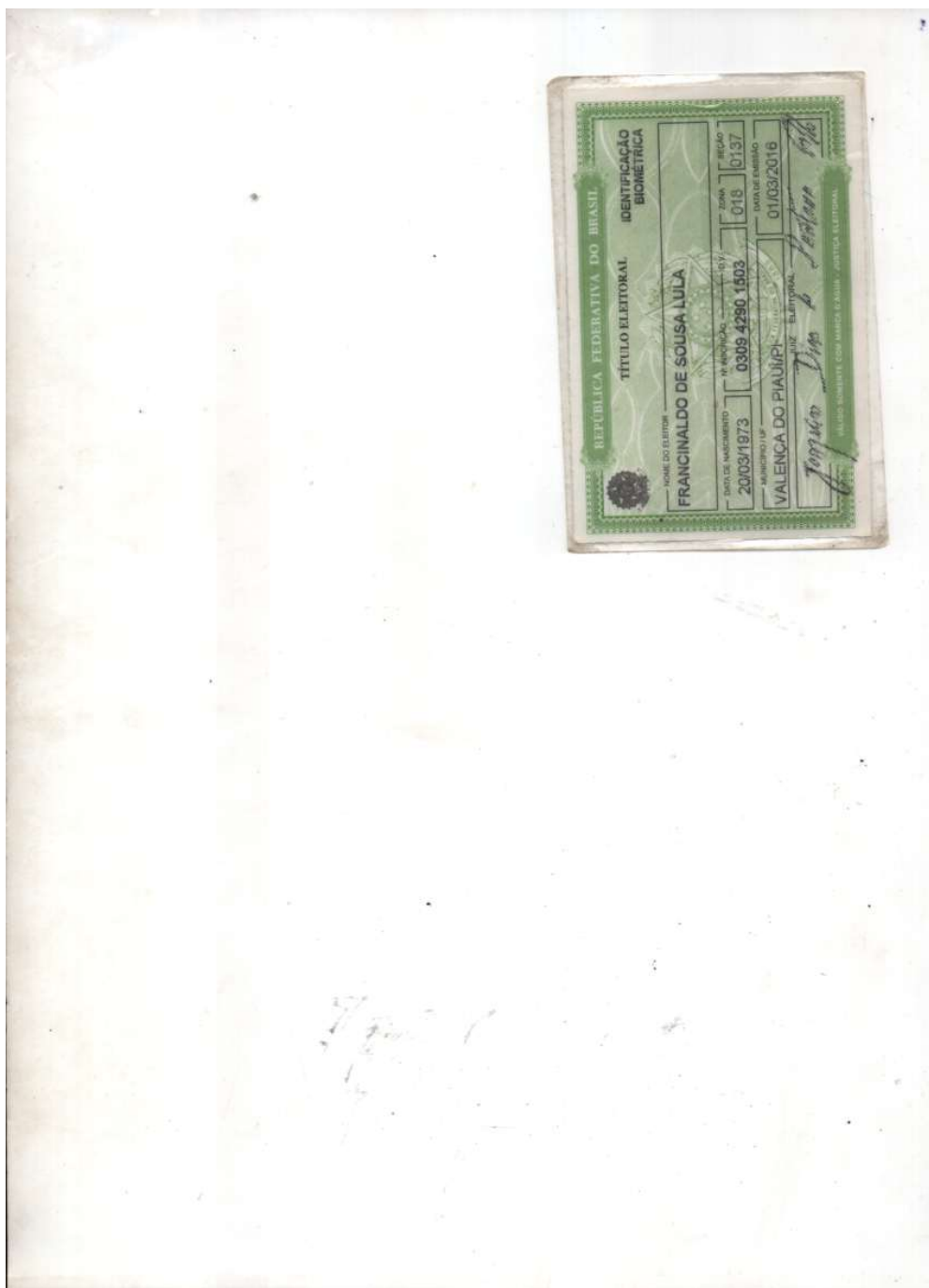
Dá-se à presente causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

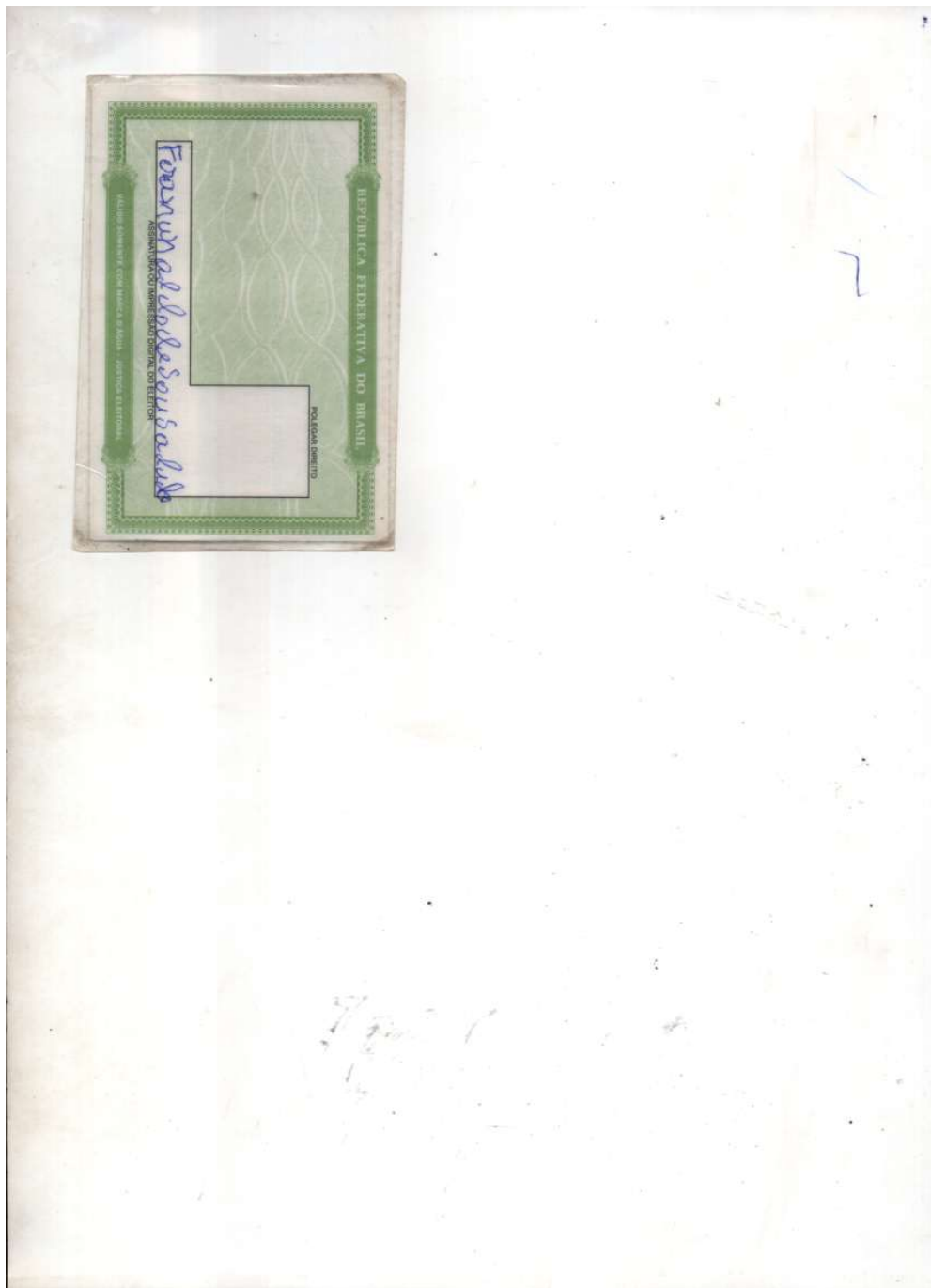
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Valença do Piauí-PI, 15 de setembro de 2019

JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES
OAB/PI nº 9.576









PROCURAÇÃO AD JUDICIA E AD NEGOTIA

OUTORGANTE: FRANCINALDO DE SOUSA LULA		
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: TRABALHADOR RURAL	TELEFONE:
RG : 1.769.239	CPF: 025.547.263-37	
ENDEREÇO: RUA ADALBERTO VILÁRIO DE MORAIS Nº 221 BAIRRO URBANO – VALENÇA DO PIAUÍ-PI		

OUTORGADO(S): JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES, inscrita na OAB-PI sob o nº 9.576 e ELIEZER JOSÉ ALBUQUERQUE NUNES, inscrito na OAB-PI sob o nº 15.071; com endereço profissional localizado na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, CEP: 64.049-250, The Office Tower, Sala 1001, Jockey, Teresina-PI.

PODERES: amplos poderes, *in solidum* ou separadamente, para o foro geral, com a cláusula "ad Judicia", em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe (s), poderes especiais para prestar declarações, receber citação, confessar, reclamar, desistir, renunciar direitos, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito em ação ordinária, procedimento sumário, ação rescisória, embargos, agravos, representando ainda o (a) outorgante, para o fim do disposto nos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, incluindo também os poderes da procuração "ad negotia", afim de se fazer levantamento de valores creditados em favor do (a) outorgante, através de alvará judicial, RPV ou precatório, junto às instituições financeiras (CEF ou Banco do Brasil), que façam referência aos depósitos judiciais em que o outorgado atuou como patrocinador da ação, podendo ainda subestabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do (a) outorgante.

Valença do Piauí-PI 19 de Agosto de 2018.

Francinaldo de Sousa Lula
OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, Francinaldo de Sousa Lula, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 1.769.239, inscrita no CPF 025.547.263-37 sob o nº, residente e domiciliado na rua Adalberto Vilário de Moraes nº 221, bairro Urbano- Valença do Piauí- Pi- CEP 64300-000, declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal da aceção.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Valença do Piauí-Pi, 13 / 08 /2018

Francinaldo de Sousa Lula
Francinaldo de Sousa Lula



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Francinaldo de Sousa Lula, RG 1.769.239 SSP-SP, e CPF 025.574.263-37.

Venho por meio deste instrumento declarar que não possuo comprovante de residência em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguido, em anexo documento comprobatório em nome de terceiro: Eliene Maria de Sousa.

Rua Adalberto Vilário de Moraes 221, bairro urbano-
Cep: 64300-000 - Valença do Piauí-Pi

Valença do Piauí-Pi, 19 / 08 / 2018

Assinatura: Francinaldo de Sousa Lula





Num. 6449492 - Pág. 6



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tício 1820 Redenção - Fone: 96 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-170 CNPJ: 05.522.917/0022-02

ORTOPEDIA



Impr 17/09/2017 00:24:09

(User: FLAVIA MENDES)
(Estatuto: RECEPCIONISTA)

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE

Nome: FRANCINALDO DE SOUSA LULA		Prontuário: 385902
Mãe: MARTA LIMA DE SOUSA	Pai: VICENTE BARBOSA LULA	
End. Resid.: LOC MEIOS - ZONA RURAL - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI - CEP: 64215-000		
Nascimento: 20/03/1973	Idade: 44a:00:28d	Sexo: Masculino Fone: 89-95920-0643
Responsável: GEREMIAS	CNS: 160506229580018	
Profissão: LAVRADOR	CPF: * RG: 1769239 - SSPPI	
G. Instrução: Não alfabetizado	E. Civil: Casado(m)	
End. Local: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 625404	Data: 17/09/2017 00:21:47	Condição: AMBULANCIA QUALQUER (DESTA CIDADE)
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)	Convênio: S U S	
Acid. Trab.: Não	Trajetória: Não	Tipico: Não CID Secundário: V299

DADOS CLÍNICOS:

Paciente vítima de acidente automobilístico, com perda de consciência e lesão no membro superior esquerdo. A: AP: membros superiores, sem contusões visíveis. C: AP: Membro superior esquerdo, com fratura de rádio e ulna. D: AP: Membro inferior esquerdo, com fratura de fêmur. E: AP: Membro inferior direito, sem fratura aparente. E: AP: Abdome plano, indolor e palpável.

PA: ☒ X ☐ meio	Pulso: ☐ bom	Temp.: ☐ normal	CID: ☐
---	-------------------------------------	--	-------------------------------

Diagnóstico Inicial:

CONDIÇÃO MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

Solicitado: Raio-X de Tórax	RAIO-X REALIZADO
Raio-X de Pelve	DATA 12/09/2017
Intensidade da dor: 8/10	Técnico:
Exames complementares: ECG	

☐ Melhorado	☐ Administrativa	☐ Retorno à Unid. Origem:
☐ Curado	☐ Por Indisciplina	☐ Transferência:
☐ Inalterado	☐ Por Evasão	
☐ Alta Pedido		

ALTA:	DESTINO:	DATA SAÍDA: / /	HORA: :
☐ Até 24 Hs	☐ Família		
☐ De 24 a 48 Hs	☐ IMI		
☐ Após 48 Hs	☐ Anat. Patol.		

ÓBITO:	PROCED. SOLICITADO:	CID Compatível:	Prof. Solicitante:
			Interação:
			Bruno Domingos Martins
			Médico
			CRM-PI: 15906

Assinatura Paciente ou Responsável: _____ Carimbo- Assinatura - Profissional - BE



Dr. Wilanillo L
CRS-PI 4740/CRS-PI
TEJES 12-13



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua 44 - 1500 - 1500 - Teresina - PI CEP 64315-000
TERESINA - PI CEP 64315-000 - FONE: (85) 3224-4870

LAUDO MÉDICO

Paciente: **FRANCINALDO DE SOUSA LULA** (Prontuário: 385902)
Endereço: LOC MEIOS - ZONA RURAL - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI CEP 64315-000
Nascimento: 20/03/1973 Idade: 44a 7m 8d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 625404
Requisição: 775060 Solicitação: 17/09/2017 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA
Controle: 962433 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204030170

Data Exame: 17/09/2017

TORAX PA

O estudo radiológico do tórax foi realizado na incidência PA.
Os seguintes aspectos foram observados:

- CAMPOS PULMONARES DE TRANSPARENCIA NORMAL.
- SEIOS COSTOFRÊNICOS LIVRES.
- MADIÁSTINO SEM ALTERAÇÕES.
- CORAÇÃO E PEDÍCULO VASCULAR DE CONFIGURAÇÃO E DIMENSÕES ANATÔMICAS.
- HILOS DE ASPECTO ANATÔMICO.

CONCLUSÃO: EXAME NORMAL

(RANDI SILVA)

TERESINA - PI 28/10/2017

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Dr. Carlos Augusto Moura Fe





Estado do Piauí
Prefeitura de Teresina
Fundação Municipal de Saúde



FMS
Fundação Municipal de Saúde



RECEITUÁRIO

USO EXCLUSIVO NA
REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

Numero de Série

Série B - N° 205977

Carimbo da Unidade de Saúde

05.522.916/0030-08
CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE URBANO
R. ... Fone: 1521-2110
CEP: 64001-340
Teresina PI

Nome do paciente

Francineldo de Souza Lúcia

Endereço

Numero de Prontuário

Bairro

Aferido Médico.

Aferido por Francineldo
de Souza Lúcia foi operado
de fratura de fíbula esquerda.
CID-10: S822. Necessita
06 (seis) meses de auxílio-
doença.

27/09/17

Data

Assinatura do Profissional
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PI 2775 / TECT 10604

Carimbo e assinatura do(a) profissional





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 17/09/2017 00:24:09
(FLAVIA NUNES)

FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

DADOS DO PACIENTE:

Nome:	FRANCINALDO DE SOUSA LULA	Prontuário:	385902
Mãe:	MARIA LINA DE SOUSA	Pai:	VICENTE BARBOSA LULA
End. Resid.:	LOC MEIOS - ZONA RURAL - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI - CEP: 64315-000		
Nascimento:	20/03/1973	Idade:	44a:6m:28d
Responsável:	GEREMIAS	Sexo:	Masculino
Profissão:	LAVRADOR	Fone:	89-99920-0613
G. Instrução:	Não alfabetizado	CNS:	160506229580018
End. Local:	- - -	Documento:	RG: 1749239 - SSPPI
		E. Civil:	Casado(a)

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código:	625404	Data:	17/09/2017 00:21:47	Clas. Cor:	Indefinido	
Motivo da Procura:	ACIDENTE DE TRÂNSITO VITIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)				Convênio:	S U S

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação:	__/__/__	ESPECIALISTA:	
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:			
Carimbo/Assinatura Solicitante			
DADOS DO PARECER: Data/Hora: __/__/__			
Carimbo/Assinatura Prof. Parecer			

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

Data/Hora Solicitação:	__/__/__	ESPECIALISTA:	
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:			
Carimbo/Assinatura Solicitante			
DADOS DO PARECER: Data/Hora: __/__/__			
Carimbo/Assinatura Prof. Parecer			





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fis. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 17/10/2017

NOME DO PACIENTE: FRANCIVALDO DA SILVA	PRONTUÁRIO Nº: 385902
DIAGNÓSTICO: Ex. appt. de def. do B	CIRURGIA: huc + Sinal End. Appt.
ANESTESIA: Dr. Wilson	Nº DA SALA: 05
CIRURGIÃO: Dr. Wilson	CPF Nº: _____
AUXILIAR: Dr. _____	CPF Nº: _____
ANESTESIA: R. Agui	CPF Nº: _____
INSTRUMENTADORA: Glucilene	CPF Nº: _____

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.			LÂMINA DE BISTURI 24	UNID.	01	
AGULHA 30X8	UNID.	02		LUVA Nº 7.5	PAR	04	
AGULHA 40X12	UNID.	02		LUVA Nº 6.5	PAR	02	
AGULHA RAQUE	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	04	
ALCOOL 70%	ML	50		PVPI DE GERMANTE	ML	100	
ALGODÃO	BOLA	02		PVPI TÓPICO	ML	80	
ÁGUA OXIGENADA	ML			PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	04		SERINGA 20CC	UNID.		
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.	02	
ESPARADRAPO	CM	50		SERINGA 5CC	UNID.	02	
FSCAL PE Nº	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	04	
GASES	PAC.	05		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO Nº 18	UNID.	01		Curram		02	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG							
CAT. GUT. SIMPLES S/AG							
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON 2.0		02					
FITA UMBILICAL							
VICRYL							
PROLENE							

Lote: 088122 Código: F08 B 208
SISTEMA DE FIOÇÃO OMBIA BARTORI - JEFFE
TUBAGEM 1.300 - ESTÉRIL

Fabric.: 27/07/2017 Val.: 07/2022

Registro ANVISA Nº: 80083650031

Material: Ago Inox / Alumínio

Luz Guilherme Bartori & Cia Ltda - E

CPF: 04.881.823/0001-00 - Rio Claro

Tel: +55 19 3038-1910 - comercial@bartori.com.br

Lote: 088240 Código: AF35 B 680

PRO INTRAOCULAR OMBIA - R X C X A X Z X T

Fabric.: 28/07/2017 Val.: 07/2022

Registro ANVISA Nº: 80083650028

Material: Ago Inox F138

Luz Guilherme Bartori & Cia Ltda - E

CPF: 04.881.823/0001-00 - Rio Claro

Tel: +55 19 3038-1910 - comercial@bartori.com.br

ENFERMARIA:

CIRCULANTE: Lucio

MOD - 094



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otonário de Sá 1500 - Fátima - Fone: 3333-4000
TERESINA-PI CEP: 64010-000 - E-mail: h1500@h1500.com.br

LAUDO MÉDICO

Paciente: **FRANCINALDO DE SOUSA LULA** (Prontuário: 385902)
Endereço: LOC MEIOS - ZONA RURAL - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI CEP: 64315-000
Nascimento: 20/03/1973 Idade: 44a 6m 6d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 106415
Requisição: 775109 Solicitação: 17/09/2017 Solicitante: WILANILDO LIMA COSTA
Controle: 962482 Convênio: S U S CLÍNICA ORTOPÉDICA - P11 ANEXO I EXTRA 026

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060168

Data Exame: 17/09/2017

PERNA ESQUERDA

O estudo radiológico da perna esquerda foi realizado nas incidências em perfil.
Os seguintes aspectos observados:

- Fratura na diáfise média do fêmur.
- Imobilização por aparelho metálico externo.

(RANDI SILVA)

TERESINA - PI 26/09/2017

ELIANE RODRIGUES MENDES

CPF: 261.144.103-00 CRM-PI 2710

Dr. FRANCINALDO DE SOUSA LULA





BOLETIM DE ATENDIMENTO
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE MISTA DE SAÚDE ANTONIO BATISTA
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ

DADOS SOBRE O PACIENTE

NOME: Francisco Sampaio
Data de Nascimento: 20/02/1993
Profissão: Estudante
Sexo: M (☒) F ()
Cartão do SUS: 16050622987012
Filiação: Pai: Aluísio Roberto Silva
Mãe: Marlene Gomes da Silva
Endereço: Rua Manoel - Povoado
Município: São Félix
Estado: Piauí

DADOS SOBRE O ATENDIMENTO

Data do Atendimento: 18/02/2012
Hora: 20:30
Motivo do atendimento: Tuberculose

QUEIXA PRINCIPAL

Queixa de tosse com expectoração
Muito abundante para tuberculose

EXAME FÍSICO E CLÍNICO

PROVÁVEL DIAGNÓSTICO

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Hora da Medicação

PA () T () P () R ()

ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL

Elaine Maria da Silva
ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL



BOLETIM DE ENTRADA (BE)

Imp: 16/09/2017 22:20:19
User: LINDA TAVORA
Estação: UPA-SALADINHO

DADOS DO PACIENTE:

Nome: FRANCINALDO DE SOUSA LULA		Prontuário: 96142	
Mãe: MARIA LINA DE SOUSA	Sexo: Masculino	Fone: 36-39932-1214	
End. Resid.: LOC MEIOS ... SANTA CRUZ DO MILAGRES - ZONA RURAL - TERESINA - PI - CEP: -			
Nascimento: 20/03/1973	Idade: 44a:6m:27d	Sexo: Masculino	Fone: 36-39932-1214
Responsável: O MESMO	CNS:	Documento: Reg.Nasc:	
Profissão:	U. Instrução: Não informado	E.Civil: Solteiro(a)	
End. Local:			

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 201171	Entrada: 16/09/2017 22:46:22	Convênio: N U S
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO MOTOCICLISTA PARTICULAR		

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma de Apresentação:	Área Incidência:	Classificação:	Com:
Intercorrência por Trauma	MMSII	Fratura exposta ou com desvio	WAFARJA
Breve História Cls. Risco: ACIDENTE DE MOTO COM USO DE CAPACETE, CONSCIENTE ORIENTADO; APARELHO SANGRAMENTO NA PERNA E. NAS, DM, MESA ALEGRIA MEDICAMENTOSA. PA: 110700000. PI: 158000. SC: 17045/00. EPO: 024.		CORINHA RIQUEIRA ARAGU CORINHA RIQUEIRA ARAGU Em: 16/09/2017 22:16:37	

SSVV:	(Hora: :)
Peso: 0,00 Kg	Altura: 0,00 m
IMC: 0,00 Kg/m2	Pulso: 0
Temp: 0	Pressão: 0 mmHg

DADOS CLÍNICOS:
TRAUMA PERNA E
DOR EDENIA FCC PERNA E
RX PERNA E 29
HD FRAT EXPOSTA TIBIA E
CD TALA GESSADA BOTA
EMC AO HUT

Diagnóstico Inicial: Fratura da diáfise da tibia	COD: S822
--	---------------------

EXAMES COMPLEMENTARES:

PRESCRIÇÃO MÉDICA:

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO: ENCAMINHADO PARA EXAMES	DATA: / /	HORA: :
--	------------------	----------------

Assinatura Paciente ou Responsável

FRANCINALDO DE SOUSA LULA JUNIOR
CRM - 2313 Em: 16/09/2017 22:16:22





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA DR. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO centro cirúrgico

Nome do Paciente			Francisco de Jesus Lima		
Diagnóstico pré-operatório			Fr. Exposto do fêmur da tíbia B		
Operação - Tipo			Hemif + Exposed Bone Biphasic em Puro B		
Cirurgião		1º Assinante		2º Assinante	
Dr. Walmir					
Instrumentador(a)		3º Assinante		Anestesia	
Dr. Walmir					
Anestésico(a)					
Data da Operação		Início		Fim	
Diagnóstico Pós-operatório			0 mm		
Relatório imediato do Patologista					
Acidente Durante a Operação					
war hem					
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)					
1) Id no fêmur do fêmur					
2) Hemifemur + Aspirar e curar					
3) Redução e fixação do fêmur com placa					
4) Redução e fixação do fêmur com placa					
5) Redução e fixação do fêmur com placa					
6) Redução e fixação do fêmur com placa					
7) Redução e fixação do fêmur com placa					
8) Redução e fixação do fêmur com placa					
9) Redução e fixação do fêmur com placa					
10) Redução e fixação do fêmur com placa					
11) Redução e fixação do fêmur com placa					
12) Redução e fixação do fêmur com placa					
13) Redução e fixação do fêmur com placa					
14) Redução e fixação do fêmur com placa					
15) Redução e fixação do fêmur com placa					
16) Redução e fixação do fêmur com placa					
17) Redução e fixação do fêmur com placa					
18) Redução e fixação do fêmur com placa					
19) Redução e fixação do fêmur com placa					
20) Redução e fixação do fêmur com placa					

MOD. 76 - HUT





SEU CÓDIGO
0685814-0

SP da Horta Florid 00115-4228

A Tabela Seguinte de Orçamento Estimado - T.O.E. foi elaborada
pelo LAF nº 10, ANE de 24 de maio de 2002.

CLASSIFICADO DE VOTO	TOTAL A PAGAR
----------------------	---------------

CONTA BIL	VALOR INICIAL	CONSUMO EM 2017	TOTAL A PAGAR (R\$)
CONTABIL/2017	03/11/2017	41	14,88

LIENE MARIA DE SOUSA
R. ADALBERTO VILARDO DE MORAIS 221 221 B-URBANO
CPF: 00099338954391
CPF: 64.580-000 - VALENÇA DO PIAUÍ
ROY: 742.750.18.72.573200
DATA DE EMISSÃO: 26/10/2017

GASTOS DE CULTURA		GASTOS DE CULTURA	
Aluguel	125,85	Aluguel	26/10/2017
Aluguel	125,44	Aluguel	27/09/2017
Aluguel	1,000	Transmissão Lethal	27/11/2017
Contratante de Multiplicação	41	Equipamento	26/10/2017
Consumo Médio	41	Contratante de Multiplicação	26/10/2017
Consumo Fatores	41		29

Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor
Normal	1.4.1.1	71		
Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor
Normal	1.4.1.1	71		

RESID. BA. RENEIA		RESID. BA. RENEIA	
MISTURADOR		CONSUMO	
SET/37	53	30 A R\$ 0,112111 =	6,19
AGO/17	59	11 A R\$ 0,106512 =	3,64
JUL/17	64	CONTR. ILUMINACAO PAB. (COSIP)	15,83
JUN/17	75	DIFERENÇA DE TARIFA	14,24
MAY/17	83	DIFERENÇA BAIIXA RENO	0,21
ABR/17	81	CORRECCAO MONTA TARI IC 08/17-00	0,21
MAR/17	70	MULTA POR ATRASO 08/17-00	0,21
FEB/17	69	JUROS DE MORA DE IMPO 08/17-00	0,01
JAN/17	72	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	0,52
DEZ/16	84	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	
TOTAL R\$ 1.357,33			
TITULO N° 119 - 1.357,33			
TITULO N° 119 - 1.357,33			

RELAÇÃO IMPORTANTE / REAJUSTE DE VENCIMENTO

A PARTIR DE 28/09/2017, HOUVE REAJUSTE PARTICIPATIVO MEDIO A SER PERC
ERIDO DE 2,65% (RESOLUCAO ANEL 385/2017).

LIGUE 8000 096 0000 E FAÇA O VENCIMENTO 1 5 30 15 20 25
Parcelas! Até a dia 17/10/2017, não constatamos Faturas vencidas

da Unidade Conselheiro

RESUMO DO ATO FISCAL		IMPOSTO: PIS/PASEP - PIS	
EMPREGADOR DA CONTRATAÇÃO			
Contribuição	0,89	Base de Cálculo	
Energia	19,07	Alíquota 6,20%	
Especialidade	2,05	Valor do IAS	0,24
Excipientes	2,08	Valor da PPS	
Outros	3,35	Valor do CDPIS	1,11

INDICADORES DE CONTABILIDADE					
0,47	12,94	25,89	3,61	7,22	14,45
0,00			0,00		0,00

NOVO ORIENTE 06/2017 0,5





CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAUJO
Rua Magalhães Filho, 152 - 8º Centro - Fone: 86 3221-3840
TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ: 05.522.917/0016-56

Pág: 1 de 1

LAUDO MÉDICO

Paciente: **FRANCINALDO DE SOUSA LULA** (Prontuário: 363652)
Endereço: ZONA RURAL - ZONA RURA - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI CEP:
Nascimento: 20/03/1973 Idade: 44a:7m:10d Sexo: Masculino Origem: OUTRA UNIDADE Atendimento: 0
Requisição: 96999 Solicitação: 30/10/2017 Solicitante: MEDICO
Controle: 114465 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060168

Data Exame: 30/10/2017

PERNA ESQUERDA (2 INCID.)

- Controle evolutivo pós-operatório de osteossíntese diáfise média do fêmur com materiais de fixação normoposicionados.

(LUIZ AIRES)

TERESINA - PI 30/10/2017

LARA BASILIO MEDEIROS VERAS

CRM 3373-PI

Profissional Responsável



17.577.205/0015-32
UPA RENASCENÇA
Rua Rio Verde Nº 2810
Renasença - CEP 64082-110
Teresina - PI

SERVIÇO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

FICHA DE ENCAMINHAMENTO

Da Unidade	VAA	Para Unidade	HVT
Paciente	Registro		
MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO			
Prontidão para o uso de drogas e seu efeito na doença e no			
HD.	Dr. Expedito D. B. S. O.		
Data	Dr. EDUARDO SOUZA LIMA JÚNIOR ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA CRM 13.478 - ROR		
Médico responsável pelo encaminhamento/carimbo			

FICHA DE RETORNO

Da Unidade	Para Unidade
DIAGNÓSTICO	
Ke	
Data	Médico responsável pelo encaminhamento/carimbo



HAS + DM

FOLHA DE ANESTESIA



NOME DO PACIENTE		UNIDADE DE SAÚDE		Nº DE REGISTRO	
DATA	17/09/2019	RESPIRAÇÃO	12.8	TEMPERATURA	
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGÜÍNEO	HEMATIMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA
EXAMES DE URINA					DOS. URÉIA
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA					
SISTEMA CIRCULATÓRIO					
SISTEMA RESPIRATÓRIO					
SISTEMA DIGESTIVO					
ESTADO MENTAL					
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO					
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DORSES)					
ADENTES ANESTÉSICOS					
LÍQUIDOS					
TEMPERATURA					
P. ARTERIAL V. O. PULSO					
INÍCIO E FIM ANESTESIA					
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO					
RESPIRAÇÃO					
SÍMBOLOS					
TÉCNICAS					
OPERAÇÕES					
CIRURGIÕES					
ANESTESISTAS					
CONDICÕES POS-OPERATÓRIO IMEDIATAS					
PARTICULARIDADES					

MOD. 76 - HUT



RECEITUÁRIO

Nome: Francivaldo de Sousa Lima

paciente vítima de acidente de trânsito (326), dia 16/09/2017, ao exame: Trauma grave (E) com fratura exposta de tíbia E, e umacari gilo corpo, sendo submetido a tratamento cirúrgico, com alta do tratamento 20/04/18, no momento apresenta atropia do membro inferior E (perna), claudicação ao deambular e fragilidade ligamentar, com notada da imobilização por aparelho metálico externo da perna E dia 28/06/18, apresentando redução da capacidade funcional de aproximadamente 30% no momento do exame.

Dr. Helder Antonio M. de Oliveira
Médico
CRM: 20173-22

Valença do Piauí-PI, 10/07/18
belle /111
26/18...

Saúde é Vida

(89) 3465.2647







Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

Francisca Nouamias de Rêgo

Francisca Nouamias de Rêgo
Escrivente Autorizada

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 122451.001222/2017-75

Complementar ao BO Nº: 122451.001216/2017-18

Unidade de Registro:

Resp. pelo Registro: Gilberto Lopes Da Silva

Data/Hora: 02/12/2017 - 14:42

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DP DE VALENÇA DO PIAUÍ

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

VALENÇA DO PIAUÍ

Endereço

DA CIDADE DE VALENÇA PARA A LOCALIDADE MEIOS MUNICÍPIO DE SÃO FEL, Nº:

Complemento

Data/Hora

16/09/2017 - 19:00

Bairro

INFORMAR NO COMPLEMENTO

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: FRANCINALDO DE SOUSA LULA

RG: 1769239 SSP/PI

Mãe: MARIA LIMA DE SOUSA

Pai: VICENTE BARBOSA LULA

Endereço: RUA ADALBERTO VILARIO DE MORAIS, Nº 221

Complemento: VALE VERDE

Bairro: INFORMAR NO COMPLEMENTO

Cidade: VALENÇA DO PIAUÍ

Tipo Envolv.: VITIMA/Notificante

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

21 MAR 2018

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coutinho de Resende, 465 Loja C
Centro - Norte CEP: 64.002470

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca:

Modelo:

Ano:

Placa:

Chassi:

Renavam:

Cor:

1 - HONDA 125 FAN

2011 NIX2792

9C2JC4110BR722014

3228848571

Prata

Condutor: FRANCINALDO DE SOUSA LULA

Cidade: VALENÇA DO PIAUÍ UF: PI-Bairro:

Proprietário: ANTÔNIA DE SOUSA LULA LEAL

Cidade: VALENÇA DO PIAUÍ UF: Bairro:

RELATO DA OCORRÊNCIA

A VITIMA COMPARECEU A ESTA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ PARA REGISTRAR O OCORRÊNCIA NO SEQUINTE TEOR: QUE NO DIA HS ACIMA MENCIONADO SE DESLOCAVA DA CIDADE DE VALENÇA PARA A LOCALIDADE MEIOS MUNICÍPIO DE SÃO FELIX PIAUÍ AO DESCER A LADEIRA DE PIÇARRA SOLTA O PNEU DIANTEIRO DE SUA MOTOCICLETA DERRAPOU A VITIMA PERDEU O CONTROLE DE SUA MOTOCICLETA E CAIU NO CHÃO SOFRENDO AS LESÕES CONFORME DOCUMENTAÇÃO MÉDICA O MESMO FOI SOCORRIDO POR UMA AMBULÂNCIA DA CIDADE DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ E LEVADO PARA O HOSPITAL DA CIDADE DE SÃO FELIX PIAUÍ ERA O QUE TINHA A REGISTRAR

Gilberto Lopes Da Silva - Mat. 0414808
AGENTE DE POLÍCIA

Francinaldo de Sousa Lula
FRANCINALDO DE SOUSA LULA - Notificante
Responsável pela Informação





POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE
RECEITUÁRIO



DADOS DO PACIENTE

NOME: FRANCINALDO DE SOUSA LULA	SEXO: Masculino	ESTADO CIVIL:
DATA NASC.: 20/03/1973	IDADE: 45 Anos 3 Meses 8 Dias	Nº 1467
ENDEREÇO: RUA HERACLITO DE SOUSA	CIDADE: TERESINA	CEP: 64000010
BAIRRO: MONTE CASTELO		

Paciente submetido a tratamento cirúrgico em Setembro de 2017
por fratura de tibia E. No momento em reabilitação.
Solicito afastamento de atividades laborativas.

CID-10: S82.2

Marcos Vitor P. de Carvalho Filho
Traumatologista e Ortopedista
CRM-P: 12261

Data: 28/06/2018

Ass. Profissional

MARCOS VITOR PEREIRA DE CARVALHO FILHO
Conselho: 4792

"Humanizando e Cuidado Bem da Sua Saúde"

Av. Higino Cunha, 1642 - Fone: (86) 3216-1528 - Fax: (86) 3216 - 1520
CEP: 64.014-220 - Teresina - Piauí - CNPJ: 07.444.159/0002-25 - CMC: 035.372-8





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
Unidos pelo progresso

Receituário

Paciente: Francinildo Souza Lúcio

Sr. Francinildo Souza Lúcio, por ordem
da pela ambulância de Santa Cruz dos
Milagres - PI, na zona rural desse mu-
nicipio; Com feitura em MIE; PA-130,
80, e encaminhado para o hospital
mais próximo deste municipio.


Juliana Rocha Pinto Portela Nunes
Enfermeira
COREN-PI 454.289

16/09/2017
Data

Assinatura

Rua São Nicolau, S/N - CEP: 64.315-000 - CNPJ: 41.522.228/0001-29





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

583 v. 1.0

BOLETIM DE Ocorrência Nº: 122451.001222/2017-75

Complementar ao BO Nº: 122451.001216/2017-18

Unidade de Registro:

Resp. pelo Registro: Gilberto Lopes Da Silva

Data/Hora: 02/12/2017 - 14:42

DADOS DA Ocorrência

Unidade Policial Responsável

DP DE VALENÇA DO PIAUÍ

Data/Hora

16/09/2017 - 19:00

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

VALENÇA DO PIAUÍ

Bairro

INFORMAR NO COMPLEMENTO

Endereço

DA CIDADE DE VALENÇA PARA A LOCALIDADE MEIOS MUNICÍPIO DE SÃO FEL, Nº:

Complemento

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: FRANCINALDO DE SOUSA LULA

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Notificante

RG: 1769239 SSP/PI

Mãe: MARIA LIMA DE SOUSA

Pai: VICENTE BARBOSA LULA

Endereço: RUA ADALBERTO VILARIO DE MORAIS, Nº 221

Complemento: VALE VERDE

Bairro: INFORMAR NO COMPLEMENTO

Cidade: VALENÇA DO PIAUÍ

NATUREZA(S) DA Ocorrência

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca:	Modelo:	Ano:	Placa:	Chassi:	Renavam:	Cor:
1 - HONDA	125 FAN	2011	NIX2792	9C2JC4110BR722014	3228848571	Preta
Condutor: FRANCINALDO DE SOUSA LULA						
Cidade: VALENÇA DO PIAUÍ UF: PI Bairro:						
Proprietário: ANTÔNIA DE SOUSA LULA LEAL						
Cidade: VALENÇA DO PIAUÍ UF: Bairro:						

RELATO DA Ocorrência

A VÍTIMA COMPARECEU A ESTA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ PARA REGISTRAR O Ocorrência NO SEGUINTE TEOR: QUE NO DIA HS ACIMA MENCIONADO SE DESLOCAVA DA CIDADE DE VALENÇA PARA A LOCALIDADE MEIOS MUNICÍPIO DE SÃO FELIX PIAUÍ AO DESCER A LADEIRA DE PIÇARRA SOLTA O PNEU DIANTEIRO DE SUA MOTOCICLETA DERRAPOU A VÍTIMA PERDEU O CONTROLE DE SUA MOTOCICLETA E CAIU NO CHÃO SOFRENDO AS LESÕES CONFORME DOCUMENTAÇÃO MEDICA O MESMO FOI SOCORRIDO POR UMA AMBULÂNCIA DA CIDADE DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ E LEVADO PARA O HOSPITAL DA CIDADE DE SÃO FELIX PIAUÍ ERA O QUE TINHA A REGISTRAR

Gilberto Lopes Da Silva - Mat. 0414808
AGENTE DE POLICIA

XFrancinaldo de Sousa Lula
FRANCINALDO DE SOUSA LULA - Notificante
Responsável pela Informação

Boletim de Ocorrência emitido em: 02/12/2017 14:13 - SisBO@2011-2017 AT

Página 1/2





POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE
RECEITUÁRIO



DADOS DO PACIENTE

NOME: FRANCINALDO DE SOUSA LULA
DATA NASC.: 20/03/1973 IDADE: 45 Anos 3 Meses 8 Dias SEXO: Masculino ESTADO CIVIL:
ENDEREÇO: RUA HERACLITO DE SOUSA Nº 1467 COMPL.:
BAIRRO: MONTE CASTELO CIDADE: TERESINA CEP: 64000010

Paciente submetido a tratamento cirúrgico em Setembro de 2017
por fratura de tibia E. No momento em reabilitação.
Solicito afastamento de atividades laborativas.

CID-10: S82.2

Marcos Vitor P. de Carvalho Filho
Traumatologia e Ortopedia
CRM-PI 4292 TECT 12501

Data: 26/06/2018

Ass. Profissional

MARCOS VITOR PEREIRA DE CARVALHO FILHO
Conselho: 4792

"Humanizando e Cuidado Bem da Sua Saúde"

Av. Higino Cunha, 1642 - Fone: (86) 3216-1528 - Fax: (86) 3216 - 1520
CEP: 64.014-220 - Teresina - Piauí - CNPJ: 07.444.159/0002-25 - CMC: 035.372-8

